



**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues . Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo requerimento de sustentação oral nos itens 85 e 86, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 99 a 101, 110, 114 e 122, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini e 139, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-021393.989.17-3

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Saneamento Billings.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento sanitário das sub-bacias das áreas A-F da Bacia Billings, no Município de São Bernardo do Campo, pertencentes ao programa Pró-Billings (JICA) – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da represa Billings/SBC, composto por coletores-troncos, estações elevatórias de esgoto (EEE), linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares e interligações – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano)

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 05-12-17. Valor – R\$89.346.257,95.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Albano Martins Gomes Funico (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

02 TC-020007.989.18-9

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Saneamento Billings.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento sanitário das sub-bacias das áreas A-F da Bacia Billings, no Município de São Bernardo do Campo, pertencentes ao programa Pró-Billings (JICA) – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da represa Billings/SBC, composto por coletores-troncos, estações elevatórias de esgoto (EEE), linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares e interligações – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Fábio André Delício (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-09-18.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Albano Martins Gomes Funico (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

03 TC-021455.989.20-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Saneamento Billings.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento sanitário das sub-bacias das áreas A-F da Bacia Billings, no Município de São Bernardo do Campo, pertencentes ao programa Pró-Billings (JICA) – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da represa Billings/SBC, composto por coletores-troncos, estações elevatórias de esgoto (EEE), linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares e interligações – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-08-20.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Albano Martins Gomes Funico (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

04 TC-000842.989.18-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Saneamento Billings.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento sanitário das sub-bacias das áreas A-F da Bacia Billings, no Município de São Bernardo do Campo, pertencentes ao programa Pró-Billings (JICA) – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da represa Billings/SBC, composto por coletores-troncos, estações elevatórias de esgoto (EEE), linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares e interligações – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Roberval Tavares de Souza, Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendentes) e Fábio André Delício (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 19-07-21.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Albano Martins Gomes Funico (OAB/SP nº 235.466), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o 2º Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do 1º Termo Aditivo e do Termo de Recebimento Provisório.

05 TC-008146/026/16

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e distribuição de vale alimentação na formde créditos a serem carregados em cartões eletrônicos magnéticos ou de tecnologia similar, portadores de tecnologia online, para utilização por seus empregados em mercados, supermercados, hipermercados e similares.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Augusto Bezana, Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores Administrativos), Marcelo Torres de Oliveira e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerentes de Recursos Humanos),

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-03-16. Valor – R\$5.304.672,47. Termos Aditivos de 20-06-18, 08-03-21 e 25-06-21.

**Advogado:** Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato nº PRO.00.6908 e os Termos de Aditamento nºs PRO.01.6908 e PRO.02.6908, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do Termo de Rescisão Amigável nº PRO.03.6908.

06 TC-024142/026/11

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB.

**Objeto:** Execução de 235 unidades habitacionais para o empreendimento denominado “Lidiane”, para atendimento futuro às famílias que se encontram em situação de moradia transitória oriundas das favelas Ilha Verde, Sampaio Correia e Aldeinha, no Município de São Paulo.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho, Nédio Henrique Rosseli Filho, Eduardo Vellucci, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU), José Milton Dallari Soares, Carlos Alberto Fachini (Diretores-Presidentes Interinos da CDHU), Marcos Rodrigues Penido, Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores Técnicos), José Floriano de Azevedo Marques, João Sette Whitaker Ferreira, Aloísio Barbosa Pinheiro, João Siqueira de Farias, Carlos Roberto Queiroz Tomé Júnior (Secretários Municipais), Marco Antônio Biasi e Fernando Chucre (Superintendentes de Habitação Popular).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 19-02-13, 18-07-13, 19-01-15, 20-03-16, 21-03-17, 19-03-18, 19-03-19, 20-12-19 e 23-12-20.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conheceu dos Termos de Aditamento nºs 303/13, 729/13, 133/15, 143/16, 69/17, 126/18, 74/19, 464/19 e 407/20, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-002313.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Desiré Carlos Callegari (Superintendente do HEMC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 05/19, de 20-12-19.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

08 TC-002314.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Desiré Carlos Callegari (Superintendente do HEMC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 06/19, de 20-12-19.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

09 TC-001257.989.20-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Desiré Carlos Callegari (Superintendente do HEMC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

10 TC-013303.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.





17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Desiré Carlos Callegari (Superintendente do HEMC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-02-20.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

11 TC-013694.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André – HEMC.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC) e Desiré Carlos Callegari (Superintendente do HEMC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

12 TC-005442.989.22-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-01-22.

**Advogado:** Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-014497.989.17-8

**Órgão Público Concessor:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Barjas Negri (Secretários Estaduais), Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora da FDE), Antônio Henrique Filho (Ordenador da Despesa da FDE) e Paulo Sérgio do Nascimento (Presidente da FEF).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$3.281.660,00.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Geise Fernanda Lucas Gonçalves (OAB/SP nº 277.466), Rodrigo Borges de Oliveira (OAB/SP nº 180.917) e Flávio Massaharu Shinya (OAB/SP nº 301.085).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a hipótese de arquivamentos dos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, deixando de aplicar as penas de devolução de recursos e de suspensão da entidade para novos recebimentos, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do referido voto e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventuais providências.

14 TC-000048/016/18

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Responsáveis:** José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais) e Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.322.797,92.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



15 TC-008733.989.21-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Geralda Helenice Augusta Rocha (Dirigente Regional de Ensino) e Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$2.256.614,47.

**Advogado:** Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, no valor total de R\$ 2.256.614,47 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), com a consequente quitação dos responsáveis.

16 TC-010446.989.22-0

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho, Juliana Garcia Belloque, Luiz Antônio Silva Bressane (Defensores Públicos) e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretor-Executivo da FUNAP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$12.126.186,64.

**Advogadas:** Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante efetivamente despendido de R\$ 11.523.102,75.

Por fim, consignou que o saldo não aplicado de R\$ 603.083,89 deverá ser objeto de exame nas prestações de contas do exercício subsequente.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

17 TC-001440/026/13

**Órgão:** Fundação Adib Jatene.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2013.

**Responsável:** Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Acompanha:** TC-001440/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais da Fundação Adib Jatene - FAJ, relativas ao exercício de 2013, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 35 da mencionada legislação, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-016454.989.21-1 (ref. TC-022975.989.21-1)



**Representante:** Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda.

**Representado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente de Projetos), Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Planejamento).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Licitação nº 10015512, promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Básico para adequação da Estação São Joaquim da Linha 1 – Azul para conexão com a Linha 6 – Laranja.

**Advogados:** Glaucia Elaine de Paula (OAB/SP nº 199.914), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Renata Rodrigues Werneck da Silva Dias (OAB/RJ nº 121.868), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

19 TC-022975.989.21-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Consórcio Pólux-Sondotécnica Egis (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Egis Engenharia e Consultoria Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Básico para adequação da Estação São Joaquim da Linha 1 – Azul para conexão com a Linha 6 – Laranja.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos).



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente de Projetos) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Planejamento).

**Em Julgamento:** Licitação – Modo de Disputa Fechado (artigo 52, §2º, da Lei Federal nº 13.303/16) – Técnica e Preço. Contrato de 09-09-21. Valor – R\$6.929.281,53.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regulares o Modo de Disputa Fechado – Técnica e Preço e o decorrente Contrato.

20 TC-019165.989.20-3

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza técnico-hospitalar em lotes.

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-07-20.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo, com a recomendação proposta no voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-013229.989.21-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

**Contratada:** 2N Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das seguintes unidades que passam a compor o Módulo Interior Oeste: Centro de Atenção Integrada à Saúde "Clemente Ferreira de Lins", Hospital Estadual de Mirandópolis, Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão e Hospital Estadual "Dr. Odílio Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, envolvendo os serviços de civil, mecânica, eletricidade, hidrossanitária e combate a incêndio.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26-04-21. Valor – R\$8.498.389,85.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/2020 e o Contrato nº 03/2021.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-023852.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.





17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-12-21. Valor – R\$75.270.678,00.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

23 TC-008246.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-03-22.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

24 TC-010053.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-04-22.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos nº01/22 e nº02/22.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

25 TC-003606/026/12

**Órgão:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2012.

**Responsáveis:** Otávio Okano (Diretor-Presidente) e Nelson Roberto Bugalho (Diretor).

**Advogada:** Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964).

**Acompanham:** TC-003606/126/12, TC-031537/026/13, TC-005281/026/14 e TC-013784/026/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luis Claudio Manfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, relativas ao exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, segundo prescreve o subsequente artigo 34.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão (e dos demais documentos solicitados) à A. Assembleia Legislativa (Comissão de Fiscalização e Controle), em resposta ao Ofício SGP nº 4940/2013 (Processo RGL nº 1756/2013) contido nos autos do TC-031537/026/13.

Por fim, exauridas as providências a serem tomadas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos, juntamente com os TCs-005281/026/14, 013784/026/14 e 031537/026/13, que o acompanham.



26 TC-001452/026/13

**Órgão:** Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2013.

**Responsável:** Guilherme dos Reis Pereira Janson (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638) e outros.

**Acompanha:** TC-001452/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, relativas ao exercício de 2013, com quitação do responsável pela FUNBEO, Senhor Guilherme dos Reis Pereira Janson, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do Relator, juntado aos autos e ressalvados atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-042844/026/07

**Órgão:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

**Assunto:** Balanços Gerais dos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

**Responsável:** Júlio Cerqueira César (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Maria Edith Camargo Ramos Salgretti (OAB/SP nº 293.443), Inaldo Manoel Barbosa (OAB/SP nº 232.636), Henrique Augusto Abuchaim (OAB/SP nº 248.159), Luiz Fernando de Freitas Penteado (OAB/SP nº 217.986) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

28 TC-042845/026/07



**Órgão:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2006.

**Responsáveis:** Miron Rodrigues da Cunha e Júlio Cerqueira César (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910), Luiz Fernando de Freitas Penteado (OAB/SP nº 217.986) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, relativas aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, sem embargo das recomendações lançadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, por meio de sua Procuradoria das Fundações, para ciência e eventuais providências que compreender pertinentes.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-000049.989.21-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-12-20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



30 TC-016050.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-07-21.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos de nº 07 e nº 08, alusivos ao Contrato de Gestão nº 02/2017, celebrado entre Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e Catavento Cultural e Educacional.

31 TC-000503.989.22-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Celso Xavier Santin (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-12-21.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 1/2022 a Contrato de



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gestão celebrado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

32 TC-008426.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Dispensa de Licitação (artigo 6º, § 1º e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 846/98). Contrato de Gestão de 30-11-21. Valor – R\$788.322.166,20.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, a Convocação Pública e o decorrente Contrato de Gestão firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Casa de Saúde Santa Marcelina, sem embargo de recomendação à Origem para que, doravante, atente com maior rigor aos prazos prescritos nas Instruções desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-026327.989.19-0

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 22-10-13. Valor – R\$3.053.000,00.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

34 TC-000581.989.20-9

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-11-14.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

35 TC-000582.989.20-8

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.



**Responsável:** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-01-15.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

36 TC-000586.989.20-4

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-15.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

37 TC-000588.989.20-2

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-05-15.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.





**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

38 TC-000589.989.20-1

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-08-15.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

39 TC-000591.989.20-7

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-04-16.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

40 TC-000592.989.20-6

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.



**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** Emílio Carlos Curcelli (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-16.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

41 TC-000593.989.20-5

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsáveis:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-04-17.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

42 TC-000594.989.20-4

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-07-17.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

43 TC-000595.989.20-3

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-05-18.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

44 TC-000596.989.20-2

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-09-18.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



**Fiscalização atual:** UR-2.

45 TC-000598.989.20-0

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-03-19.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

46 TC-000600.989.20-6

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-19.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

47 TC-000603.989.20-3

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-11-19.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

48 TC-013434.989.20-8

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-03-20.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

49 TC-023627.989.20-5

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros com emprego de material e mão de obra para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-09-20.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

50 TC-001394.989.21-4

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-01-21.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

51 TC-016319.989.21-6

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-07-21.

**Advogado:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.



52 TC-000102.989.22-5

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsável:** José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete do HCFMB).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 24-11-21.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

53 TC-000785.989.20-3

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Contratada:** MCJ Ferraro Empreendimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de terceiros, com emprego de material e mão de obra, para reforma e ampliação da UTI Neo Natal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Responsáveis:** André Luis Balbi, Emílio Carlos Curcelli (Superintendentes do HCFMB) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete do HCFMB).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, indeferindo o pedido de adiamento do feito, decidiu julgar irregulares a Licitação (Concorrência nº 04/2013), os decorrentes instrumentos de Contrato, os Aditivos (de 01 a 18) e a Rescisão, bem como a respectiva Execução Contratual, acionando-se como consequência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações alvitradas no referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 400 (quatrocentas) Ufesps ao Senhor Emílio Carlos Curcelli e de 300 (trezentas) Ufesps ao Senhor André Luis Balbi, por descumprimento da previsão constitucional e, bem assim, dos dispositivos legais e regulamentares citados no aludido voto, autorizando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento tempestivo das multas, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Decidiu, ainda, em atenção ao parecer de douta Procuradoria da Fazenda do Estado, a remessa de cópia da r. decisão e das principais peças dos autos à Procuradoria Geral do Estado, em subsídio a eventual adoção de medidas judiciais destinadas à apuração de responsabilidades e recomposição do Erário.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,  
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-008892.989.19-5





**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da implantação do sistema de esgotamento sanitário da Bacia do Córrego Santa Gertrudes e Sub-bacia do afluente do Córrego das Amoreiras.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luiz Carlos Borges Machado da Silva (Presidente-Executivo do SAAE).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 04-12-18. Valor – R\$4.413.056,92.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

55 TC-009927.989.20-2

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE de Cordeirópolis.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da implantação do sistema de esgotamento sanitário da Bacia do Córrego Santa Gertrudes e Sub-bacia do afluente do Córrego das Amoreiras.

**Responsável:** Arnaldo Zanarelli (Presidente-Executivo do SAAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-02-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

56 TC-007798.989.21-6

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da implantação do sistema de esgotamento sanitário da Bacia do Córrego Santa Gertrudes e Sub-bacia do afluente do Córrego das Amoreiras.

**Responsável:** José Adinan Ortolan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 24-09-20. Termo de Recebimento Definitivo de 24-11-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

57 TC-009107.989.19-6

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da implantação do sistema de esgotamento sanitário da Bacia do Córrego Santa Gertrudes e Sub-bacia do afluente do Córrego das Amoreiras.

**Responsáveis:** José Adinan Ortolan (Prefeito), Arnaldo Zanarelli e Luiz Carlos Borges Machado da Silva (Presidentes-Executivos do SAAE).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Daniela



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Maria Izabel Penteadó (OAB/SP nº 281.878), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Prorrogação, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Atestados de Conclusão e Recebimento de Obra Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-021558.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

**Contratada:** Cadre Engenharia Ltda.

**Objeto:** Substituição de rede de distribuição de água tratada e de ligações domiciliares por método não destrutivo no Jardim Santa Rosa em trecho complementar (fase II), no Município de Nova Odessa.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente) e Eric Anthony Padela (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-06-19. Valor – R\$3.220.000,00.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Fiscalização atual:** UR-3.

59 TC-026144.989.20-9

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.



**Contratada:** Cadre Engenharia Ltda.

**Objeto:** Substituição de rede de distribuição de água tratada e de ligações domiciliares por método não destrutivo do Jardim Santa Rosa em trecho complementar (fase II), no Município de Nova Odessa.

**Responsáveis:** Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente) e Eric Anthony Padela (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-03-20.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Fiscalização atual:** UR-3.

60 TC-026151.989.20-9

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

**Contratada:** Cadre Engenharia Ltda.

**Objeto:** Substituição de rede de distribuição de água tratada e de ligações domiciliares por método não destrutivo do Jardim Santa Rosa em trecho complementar (fase II), no Município de Nova Odessa.

**Responsáveis:** Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente) e Eric Anthony Padela (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-08-20.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Fiscalização atual:** UR-3.

61 TC-021598.989.19-2

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

**Contratada:** Cadre Engenharia Ltda.

**Objeto:** Substituição de rede de distribuição de água tratada e de ligações domiciliares por método não destrutivo do Jardim Santa Rosa em trecho complementar (fase II), no Município de Nova Odessa.

**Responsáveis:** Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente), Eric Anthony Padela (Diretor) e Rean Gustavo Sobrinho (Gerente).



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10-11-20.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo de 13-08-20, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo Aditivo de 25-03-20, do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Provisório.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-006736.989.19-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/Guarulhos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 16-10-18. Valor – R\$6.250.000,00.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.



**Fiscalização atual:** GDF-1.

63 TC-014075.989.19-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/Guarulhos.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

64 TC-008416.989.20-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/Guarulhos.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-12-19.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

65 TC-008417.989.20-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/Guarulhos.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-19.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

66 TC-012423.989.21-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Objeto:** Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/Guarulhos.

**Responsáveis:** Michael Rodrigues de Paula (Secretário Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 422/2018–FMS e os Termos de Aditamento nº 11-01/2018-FMS, nº 13-03/2019-FMS e nº 27-06/2020-FMS, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular o Termo de Aditamento nº 12-02/2019-FMS, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, ainda, que a aplicação dos recursos transferidos será auferida por ocasião da análise das correspondentes prestações de contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que diligencie junto à Prefeitura Municipal de Guarulhos, com vista a esclarecer o ocorrido, tendo em vista que o Termo de Aditamento nº 27-06/2020-FMS (evento 1.6 do TC-012423.989.21) alude à exclusão do parágrafo primeiro da Cláusula Oitava, fazendo remissão novamente a recursos que teriam sido repassados (no montante de R\$ 1.300.000,00), a título de reequilíbrio econômico-financeiro, não constantes dos instrumentos trazidos à apreciação desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-008775.989.19-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.





**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva, Dalmo Alves de Souza Viana (Secretários Municipais) e Nelson Schiavi (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$6.250.687,92.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

68 TC-016227.989.19-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal), Dalmo Alves de Souza Viana, Shigueo Sakamoto (Secretários Municipais Adjuntos) e Nelson Schiavi (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$33.227.805,19.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas referentes aos exercícios de 2018 e 2019, com as determinações explicitadas no referido voto.

Consignou, ainda, que deixou de condenar a entidade à devolução de valores e de aplicar a pena de suspensão de novos recebimentos pelas razões consignadas no corpo do referido, destacando que o saldo não aplicado será apreciado por ocasião da análise da prestação de contas do próximo exercício.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-027671.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

**Objeto:** Operacionalização da gestão, do gerenciamento, da manutenção e da execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-04-20. Valor – R\$3.527.315,42.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

70 TC-000909.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

**Objeto:** Operacionalização da gestão, do gerenciamento, da manutenção e da execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo, de 02-04-20.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

71 TC-000912.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

**Objeto:** Operacionalização da gestão, do gerenciamento, da manutenção e da execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** 2º Termo Aditivo, de 02-04-20.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual:** UR-2.

72 TC-010588.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

**Objeto:** Operacionalização da gestão, do gerenciamento, da manutenção e da execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-10-20.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

73 TC-010590.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Organização Social:** Instituto de Atenção a Saúde e Educação – ACENI.

**Objeto:** Operacionalização da gestão, do gerenciamento, da manutenção e da execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-01-21.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

74 TC-011476.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Organização Social:** Instituto de Atenção a Saúde e Educação – ACENI.

**Objeto:** Operacionalização da gestão, do gerenciamento, da manutenção e da execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-04-21.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de junho de 2022.

75 TC-006585.989.15-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Editora Melhoramentos Ltda.

**Objeto:** Contratação do Programa Magia de Ler, que inclui: programa de capacitação docente; livros literários e informativos para alunos, professores e salas de aula; e material didático para orientação dos professores (guia do professor), para atender ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Maria Rosa (Secretário Municipal) e Valter Pucharelli (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93). Ordem de Compra de 16-09-14. Valor – R\$2.342.223,00.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Andréa de Sousa Machado (OAB/SP nº 171.046), Joyce Ruiz Rodrigues Alves (OAB/SP nº 288.539), Thais Bratifich Ribeiro (OAB/SP nº 407.687), Tayna Gasparotto Rodrigues (OAB/SP nº 434.918), Pedro de Araújo Moradillo (OAB/SP nº 450.540), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Ana Carolina Turato Carvalheira (OAB/SP nº 390.980) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-22.**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

76 TC-014014.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de sinalização de trânsito e apoio à gestão operacional do sistema viário, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Edson Ricardo Mungo Pissulin (Secretário Municipal) e André Picoli Agatte (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16-02-18. Valor – R\$4.406.636,62. Termo Aditivo 22-04-20



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento, com a consequente ilegalidade das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

77 TC-021905.989.19-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

**Responsáveis:** Fábria da Silva Porto Rossetti (Prefeita), Estela Barbosa Santana da Silva (Secretária Municipal) e Benedito Machado Ribeiro (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.217.017,13.

**Advogados:** Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite (OAB/SP nº 267.672), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.217.017,13, sem



prejuízo das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

78 TC-003998.989.20-6

**Câmara Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Sidney Pascotto e Claudemir Vieira.

**Períodos:** (01-01-20 a 10-01-20; 20-01-20 a 31-12-20) e (11-01-20 a 19-01-20).

**Advogados:** Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Sidney Pascotto, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-005629.989.19-5

**Câmara Municipal:** São José do Rio Preto.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Paulo Roberto Ambrósio.

**Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335) e Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.





17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de junho de 2022.

80 TC-003018.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** São Pedro.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Hélio Donizete Zanatta.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, em atendimento à solicitação contida no Expediente TC-025304.989.20.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-003078.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Vladimir Antônio Adabo.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-002734.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Paulo Henrique de Souza Coutinho.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB dando ciência sobre a compensação previdenciária promovida unilateralmente pela Administração Municipal, e ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-003218.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Ibiúna.

**Exercício:** 2020.



**Prefeito:** João Benedicto de Mello Neto.

**Advogados:** Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-003009.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Ronaldo Rivelino Venâncio.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 85, TC-001144/026/14, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-001144/026/14

**Recorrentes:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, Luciano Moura dos Santos – Superintendente



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

do ITANHAÉM-PREV, Luiz Fernando Cantinho Silva e Aurélio Kazuya Tamamoto – Membros do Comitê de Investimentos do ITANHAÉM-PREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, relativo ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Luciano Moura dos Santos (Superintendente), Luiz Fernando Cantinho Silva, Aurélio Kazuya Tamamoto, Karine do Socorro Vecci e Paulo Roberto Harbs (Membros do Comitê de Investimentos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Aurélio Kazuya Tamamoto e Luiz Fernando Cantinho Silva e de 500 UFESPs ao responsável Luciano Moura dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Acompanham:** TC-001144/126/14, TC-032045/026/15, TC-022919/026/16 e TC-017783/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 21 de junho de 2022, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Matheus Henrique de Castro Homem Alves, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 86, TC-011256.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

86 TC-011256.989.21-1 (ref. TC-005219.989.15-9)

**Recorrente:** João Carlos Camargo da Silva e Vanda de Souza Siqueira – Ex-Diretores-Presidentes da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Vanda de Souza Siqueira, João Carlos Camargo da Silva e Jhonis Rodrigues Almeida Santos (Diretores-Presidentes da FUNDHAS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-21, que julgou as contas regulares com ressalvas e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos responsáveis Vanda de Souza Siqueira e João Carlos Camargo da Silva o ressarcimento dos valores impugnados.

**Advogados:** Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Poliana Carvalho Rosa de Paula (OAB/SP nº 252.459), Flávia Fernanda Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714), Luiz Fernando Dias Ramalho (OAB/SP nº 126.024), Adão Aparecido Frois (OAB/SP nº 251.221), Paula Ramos Maciel (OAB/SP nº 260.536) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Matheus Henrique de Castro Homem Alves, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-018121.989.20-6 (ref. TC-009760.989.16-0)

**Recorrentes:** Reinaldo Luiz de Figueiredo – Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS, relativa ao exercício de 2016.

**Responsável:** Reinaldo Luiz Figueiredo e Samir Toledo da Silva (Presidentes do FAPS).



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável Reinaldo Luiz de Figueiredo e de 150 UFESPs ao responsável Samir Toledo da Silva, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-22.**

88 TC-018196.989.20-6 (ref. TC-009760.989.16-0)

**Recorrentes:** Samir Toledo da Silva – Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS, relativa ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Reinaldo Luiz de Figueiredo e Samir Toledo da Silva (Presidentes do FAPS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável Reinaldo Luiz de Figueiredo e de 150 UFESPs ao responsável Samir Toledo da Silva, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo o pedido de conversão do julgamento em diligência, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pelo Senhor Samir Toledo da Silva e deu provimento parcial ao Recurso formulado pelo Senhor Reinaldo Luiz de Figueiredo, tão somente para cancelar a multa que lhe foi aplicada, ficando mantida, no mais, a r. decisão impugnada.

89 TC-007253.989.22-2 (ref. TC-012853.989.21)

**Recorrente:** Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2020.

**Responsáveis:** Alberto Pereira Mourão, Raquel Auxiliadora Chini (Prefeitos) e Marcelo Yoshinori Kameiya (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-02-22, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Alice Mourão Campos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).



**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão da Senhora Alice Mourão Campos e determinar, em consequência, o registro do respectivo ato.

90 TC-022794.989.21-0 (ref. TC-006604.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções, Comércio e Serviços EIRELI, objetivando o término da construção de uma creche para 150 crianças –Programa “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil” – PAEM, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Mauro Antonio de Souza Junior (OAB/SP nº 435.623), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-015183.989.20-1





**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Instituto Medizin de Saúde – IMEDIS.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/2020). Contrato de 24-03-20. Valor – R\$8.244.515,20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

92 TC-017733.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Instituto Medizin de Saúde – IMEDIS.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela COVID-19.

**Responsável:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-06-20.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

93 TC-023507.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Instituto Medizin de Saúde – IMEDIS.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela COVID-19.

**Responsável:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-08-20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

94 TC-015359.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Instituto Medizin de Saúde – IMEDIS.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela COVID-19.

**Responsáveis:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 13-07-21.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato dela decorrente e os Termos de Aditamento, bem como conheceu da Execução Contratual, com as recomendações e ressalvas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-014616.989.16-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Luis Carlos Pasquini – EPP.

**Objeto:** Apresentação musical do artista "Eduardo Costa" na 38ª Festa do Leite de Batatais, dia 10-07-12.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-05-12. Valor – R\$115.000,00.

**Advogado:** Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

**Fiscalização atual:** UR-6.

96 TC-014649.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Luis Carlos Pasquini – EPP.

**Objeto:** Apresentação de show dos personagens "Patati Patatá" na 38ª Festa do Leite de Batatais, dia 11-07-12.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-014616.989.16-6). Contrato de 03-05-12. Valor – R\$48.000,00.

**Advogado:** Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

**Fiscalização atual:** UR-6.

97 TC-014651.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Luis Carlos Pasquini – EPP.

**Objeto:** Apresentação musical do grupo "Pixote" na 38ª Festa do Leite de Batatais, dia 13-07-12.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-014616.989.16-6). Contrato de 03-05-12. Valor – R\$60.000,00.

**Advogado:** Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

**Fiscalização atual:** UR-6.

98 TC-014653.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Luis Carlos Pasquini – EPP.

**Objeto:** Apresentação musical da dupla sertaneja "Kleo Dibah e Rafael" na 38ª Festa do Leite de Batatais, dia 12-07-12.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Luis Romagnoli (Prefeito).



**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-014616.989.16-6). Contrato de 03-05-12. Valor – R\$65.000,00.

**Advogado:** Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral para determinar à Fiscalização que informe, nas contratações da espécie, qual a origem dos recursos utilizados para tal finalidade, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 99 a 101, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

99 TC-019859.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Renome Refeições Coletivas EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionada, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura, em caráter emergencial.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Roberto Carlos Gardini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-06-20. Valor – R\$1.795.299,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

100 TC-020783.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.



**Contratada:** Renome Refeições Coletivas EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionada, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura, em caráter emergencial.

**Responsáveis** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Roberto Carlos Gardini (Secretário Municipal) e Fábio Lima Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

101 TC-010014.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Renome Refeições Coletivas EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento de refeições tipo self-service e porcionada, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura, em caráter emergencial.

**Responsável:** Fábio Lima Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 15-01-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

102 TC-024240.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Objeto:** Gerenciamento e operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24 horas, Centro de Saúde 24 horas e Centro de Saúde Infantil 24 horas.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Mamoru Nakashima (Prefeito) e Rodrigo Magalhães Borges (Diretor-Administrativo da Irmandade).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29-04-20. Valor – R\$56.666.990,00.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão, sob o nº 01/2020, assinado em 29.04.2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-014265.989.19-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Integrar o Hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 30-12-15. Valor – R\$28.471.628,30.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

104 TC-000548.989.21-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Objeto:** Integrar o Hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e João Francisco Magnusson (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-03-18.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.





105 TC-000550.989.21-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Objeto:** Integrar o Hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-03-19.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

106 TC-005077.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Objeto:** Integrar o Hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-06-17.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).



**Fiscalização atual:** UR-3.

107 TC-014277.989.19-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, João Gualberto Fattori (Prefeitos), Luiz Gonçalves Simões, Luiz Carlos Bianchi (Secretários Municipais) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$21.933.511,76.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

108 TC-014278.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$21.374.939,72.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-3.

109 TC-014280.989.19-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$18.354.563,05.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio, os Termos Aditivos e as Prestações de contas dos exercícios de 2016 a 2018, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 110, TC-005050.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-005050.989.19-3

**Câmara Municipal:** Biritiba Mirim.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Fernando José Gonçalves.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de julgamento de apreciação por este Tribunal.

111 TC-003588.989.20-2

**Câmara Municipal:** Parisi.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Thiago Catalano Pereira.

**Advogada:** Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando, assim, a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

112 TC-003741.989.20-6

**Câmara Municipal:** Brejo Alegre.



**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Marcos Francisco Pereira.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

113 TC-003847.989.20-9

**Câmara Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Pedro Teodoro Filho.

**Advogado:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Em seguida, apregoado o Doutor Homero Morales Massarente, advogado e Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz em 2020, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 114, TC-003932.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

114 TC-003932.989.20-5

**Câmara Municipal:** Osvaldo Cruz.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Homero Morales Massarente.

**Advogado:** Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

115 TC-003284.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Fábio Marcondes.

**Advogados:** Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

116 TC-003251.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Presidente Venceslau.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Jorge Duran Gonzalez.

**Advogados:** Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

117 TC-003180.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Alair Antônio Batista.

**Advogados:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taciba, exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício a Receita Federal do Brasil para as providências de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

118 TC-009477.989.22-2 (ref. TC-024607.989.21-7)

**Agravante:** Playmove Indústria e Comércio S/A.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-024607.989.21-7 e publicado no D.O.E. de 15-03-22, que determinou o arquivamento da representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 291/SGAF/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a aquisição de mesinha digital infantil.

**Advogados:** Bruno Eduardo Budal Lobo (OAB/SC nº 30.059), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruce Bastos Martins (OAB/SC nº 32.471), Gabriel Souto Silva (OAB/SC nº 31.344) e Rafael Medeiros Popini Vaz (OAB/SC nº 34.782).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos





autos, não conheceu do Agravo por sua manifesta intempestividade, determinando o seu arquivamento.

119 TC-022783/026/11

**Recorrente:** Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2010.

**Responsável:** Edson Elias Khouri (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Maria de Fátima da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-000361/018/12

**Recorrente:** Valentim Trevisan – Ex-Prefeito do Município de Rinópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Rinópolis ao Centro de Promoção e Assistência Social de Rinópolis, no valor de R\$306.984,20.

**Responsáveis:** Valentim Trevisan (Prefeito) e José Roberto Capelli (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valentim Trevisan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Gustavo Pereira Pinheiro (OAB/SP nº 164.185).

**Fiscalização atual:** UR-18.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular a prestação de contas em exame, afastando ainda os encaminhamentos e a penalidade pecuniária aplicada ao responsável.

121 TC-000328/012/13

**Recorrente:** Antonio Márcio Ragni de Castro Leite e Décio José Ventura – Ex-Prefeitos do Município de Ilha Comprida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., objetivando obras de execução de galerias retangular/celular, na Avenida Beira Mar, nos balneários de Ilha Mar e City Mar, no valor de R\$199.918,10.

**Responsáveis:** Antonio Márcio Ragni de Castro Leite e Décio José Ventura (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato.

**Advogada:** Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

**Acompanha:** TC-000510/012/09.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade decretado na sentença.

Em seguida, apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, e o Senhor Juliano Brito Bertolini, ex-Presidente do CISNAP, presentes à videoconferência, para a sustentação oral conjunta do item 122, TC-017170.989.20-6, passou-se, então, à apreciação do processo.

122 TC-017170.989.20-6 (ref. TC-002454.989.17-9)



**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nova Alta Paulista – CISNAP – Dracena.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nova Alta Paulista – CISNAP – Dracena, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Juliano Brito Bertolini (Presidente do CISNAP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera (OAB/SP nº 355.427).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor Juliano Brito Bertolini, ex-Presidente do CISNAP, e o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

123 TC-009647.989.22-7 (ref. TC-004383.989.20-9)

**Recorrente:** Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Rodrigo Ildebrando Juliano (Diretor-Presidente da EMURB).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares as contas da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – Emurb, relativas ao exercício de 2020, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e dar quitação ao Responsável, sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, em atenção ao sequeute artigo 35 da mencionada Lei.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

124 TC-015545.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Colorado Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição.

**Responsável:** Aparecido Ferrari (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-06-21.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Serviços Ambientais Ltda.

125 TC-009472.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Viação Adilson Lima Ltda.



**Objeto:** Prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito (TEG) – Lotes 1, 3, 4 e 5.

**Responsável:** Luciano Correa dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-03-22.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 4º Termo de Aditamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Viação Adilson Lima Ltda., reservando-se juízo sobre acompanhamento da Execução Contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, com instrução em curso.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-017201.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Zurich Medical do Brasil EIRELI – EPP.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, combinada com a contratação de empresa especializada no abastecimento, gerenciamento da operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega dos produtos, mediante utilização de software de gestão de logística.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior, Paulo Rogério Bittencourt e José Roberto Jorge (Secretários Municipais).



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 29-04-19. Valor – R\$15.901.830,56. Nota de Empenho de 17-07-19. Valor – R\$1.050.010,82.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

127 TC-019762.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Zurich Medical do Brasil EIRELI – EPP.

**Objeto:** Gerenciamento, por meio de software de gestão, dos processos de logística, abastecimento, armazenamento, distribuição e entrega de produtos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-017201.989.19-1). Contrato de 29-04-19. Valor – R\$2.280.000,00.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

128 TC-018311.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Zurich Medical do Brasil EIRELI – EPP.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, combinada com a contratação de empresa especializada no abastecimento, gerenciamento da operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega dos produtos, mediante utilização de software de gestão de logística.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior, Paulo Rogério Bittencourt e José Roberto Jorge (Secretários Municipais).



**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução da Ata de Registro de Preços de 29/04/19.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

129 TC-020471.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Zurich Medical do Brasil EIRELI – EPP.

**Objeto:** Gerenciamento, por meio de software de gestão, dos processos de logística, abastecimento, armazenamento, distribuição e entrega de produtos.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior, Paulo Rogério Bittencourt e José Roberto Jorge (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução do Contrato de 29-04-19.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 005/2019, a Ata de Registro de Preços nº 14/2019, o Contrato nº 037/2019 e a Nota de Empenho nº 4574/2019, bem como a Execução Contratual, a envolver Prefeitura de Embu das Artes e Zurich Medical do Brasil Eireli EPP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps aos Senhores Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Paulo Rogério Bittencourt



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(Secretário Municipal de Suprimentos), autoridades responsáveis pela contratação, autorizando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento tempestivo das multas, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

130 TC-033474/026/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Adriano Luiz Leocádio (Chefe do Departamento de Controle Financeiro) e Tania Maria Justo (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$6.344.980,58.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338) e Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

131 TC-004995.989.18-3

**Câmara Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Paulo César Bento Batista Júnior.

**Advogados:** Marco Aurélio Damiano (OAB/SP nº 96.453) e Márcio Valério Junqueira (OAB/SP nº 297.324).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

132 TC-003529.989.20-4





**Câmara Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Mário Henrique Rabelo.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Mário Henrique Rabelo, com base no artigo 35 da mencionada lei, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

133 TC-003544.989.20-5

**Câmara Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Miguel Moisés Miguel.

**Advogado:** Willian Alves (OAB/SP nº 224.823)

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Miguel Moisés Miguel, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

134 TC-003824.989.20-6

**Câmara Municipal:** São Simão.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Jacó Caetano Rosa.

**Advogado:** Gabriel Vitor Bellam Pittoli (OAB/SP nº 356.174).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.



**17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2020, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Jacó Caetano Rosa, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

135 TC-003979.989.20-9

**Câmara Municipal:** São Roque.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Israel Francisco de Oliveira.

**Advogado:** Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com advertência e recomendação, as contas anuais da Câmara Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Israel Francisco de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

136 TC-002822.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Nelson Kazumi Tanaka.

**Advogados:** Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896) e Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Guaraçaí, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, por fim, ao Executivo que aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, aperfeiçoe o controle sobre os gastos com a manutenção da frota, corrija os defeitos anotados no item Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, realize avaliação de desempenho dos servidores que se encontram em estágio probatório, cesse o fracionamento de compras, afaste as divergências entre os dados do balanço financeiro informados pela origem e aqueles constantes do Sistema Audesp, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

137 TC-002877.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Humberto Zaninoto Maldonado.

**Advogado:** Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2020, sem embargo da advertência, determinação e recomendações aduzidas no voto do Relator, inserido aos autos.

138 TC-002919.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Orindiúva.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Maurício Bronca.

**Advogados:** Deise Cristina Cardozo Galhardo Gonçalves (OAB/SP nº 277.567) e Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865).



**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Maurício Bronca, Prefeito do Município de Orindiúva no exercício de 2020.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento de Saúde e Educação (C.2; D.2); e ao Ministério Público Estadual para conhecimento da decisão, posto que cópias das leis autorizadas dos pagamentos de Gratificação de Função e de Auxílio Alimentação foram encaminhadas para o fim de análise de constitucionalidade, consoante determinação exarada nas precedentes Contas de 2019 (TC-4571.989.19).

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 139, TC-003359.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

139 TC-003359.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares.

**Períodos:** (01-01-20 a 06-01-20; 11-01-20 a 31-12-20) e (07-01-20 a 10-01-20).

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santos, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização, e das advertências consignadas no aludido voto.

140 TC-012154.989.22-2 (ref. TC-005261.989.18-0)

**Embargante:** Eurico Marcos Missé – Ex-Presidente da Câmara do Município de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Eurico Marcos Missé e Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018) e Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870).

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Eurico Marcos Missé e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, para o fim de se manter íntegra a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara de Cajamar, relativas ao exercício de 2018.

141 TC-001365/006/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Caixa Econômica Federal – CEF, objetivando a prestação de serviços de operacionalização do fluxo de caixa municipal e de administração dos pagamentos a servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autarquias e fundações.

**Responsável:** Antonio Duarte Nogueira Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-17, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento de determinação deste E. Tribunal de Contas.

**Advogado:** Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

**Acompanha:** TC-006218/026/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a sanção pecuniária imposta ao Prefeito, Senhor Antonio Duarte Nogueira Júnior.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Carim José Féres**

*SDG-1/ESBP.*